

RESOLUÇÃO Nº 5281/2025 - CEPE, de 11 de julho de 2025.

**INSTITUI NORMAS PARA O DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO
DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC, NOS CURSOS DE
GRADUAÇÃO OFERTADOS PELA UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO CEARÁ (UECE).**

O **VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – UECE**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo **NUP 31032.012090/2024-13** e a deliberação unânime do **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE**, em reunião realizada em 11 de julho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. O Trabalho de Conclusão dos Cursos de Graduação – TCC da Universidade Estadual do Ceará se constitui em pré-requisito para obtenção de título de Licenciado ou de Bacharel e suas atividades são normatizadas de acordo com esta Resolução.

Art. 2º. O TCC tem como objetivo iniciar o estudante concludente de curso de Licenciatura ou Bacharelado no campo da produção do conhecimento, desenvolvendo sua capacidade de refletir, interpretar e/ou sistematizar um trabalho relacionado a um dos diversos setores de estudos integrantes do conteúdo programático do currículo.

Art. 3º. O TCC se constitui numa atividade pedagógica obrigatória da matriz curricular constante do Projeto Pedagógico de Curso – PPC, para a qual será determinada carga horária e número de créditos.

§1º. As temáticas do TCC deverão estar vinculadas a uma ou mais áreas do currículo do Curso.

§2º. O TCC obedecerá aos princípios metodológicos da atividade que o aluno se propõe a desenvolver, sob a orientação de um professor orientador.

Art. 4º. O TCC poderá ser desenvolvido na forma de monografia, artigo científico, livro/capítulo de livro, manual, relatório, composição de obra artística, espetáculo artístico público, memorial, dossiê, *software*, tradução de obra, produção audiovisual, portfólio e registro de patentes.

§1º. O estudante escolherá o tema de sua preferência e o desenvolverá dentre as formas de TCC previstas no PPC do Curso, assim como estabelecerá, juntamente com o professor orientador, a metodologia para a realização do trabalho.

§2º. A área temática poderá configurar-se no âmbito de estudos de uma disciplina, abranger um conjunto de disciplinas que caracterizem uma unidade de conhecimento do ponto de vista científico ou os estudos de uma área de concentração de formação profissional ou, ainda, versar sobre um assunto conexo aos estudos teóricos ou práticos, básicos ou profissionalizantes, desenvolvidos no contexto do Curso.

§3º. Para atender ao interesse do estudante, admitir-se-á a mudança de tema ou da metodologia de realização do Trabalho de Conclusão de Curso, ouvido o professor orientador, assumindo o aluno o ônus do tempo já aplicado na realização do trabalho inicial.

Art. 5º. Ao estudante será assegurada orientação ao TCC por um professor orientador, podendo ocorrer a substituição de orientação por solicitação do discente, do orientador ou de ambos, e em todos os casos deve ter a anuência da Coordenação do Curso.

§1º. Quando a substituição de orientação for solicitada pelo estudante, a Coordenação do Curso de sua vinculação deverá levar em conta o pronunciamento do professor orientador a ser substituído.

§2º. Quando a substituição de orientação for solicitada pelo professor orientador, este dará conhecimento à Coordenação do Curso, apresentando as situações que inviabilizam a continuidade da sua orientação, encaminhando solicitação da desvinculação em tempo hábil, para evitar prejuízo ao estudante.

Art. 6º. A orientação ao TCC deverá ser exercida, prioritariamente, por um professor do Curso de Licenciatura ou Bacharelado da UECE, devendo o colegiado do Curso decidir pela admissibilidade ou não da orientação externa, o que necessariamente deverá estar previsto no PPC, assim como os critérios para ser orientador externo.

§1º. Compreende-se por orientador interno aquele pertencente ao quadro de professores da UECE, independentemente de pertencer ao Colegiado de Curso e por orientador externo aquele que não pertença ao quadro de professores da Universidade.

§2º. Os números máximo e mínimo de orientandos para cada professor orientador será determinado pelo Colegiado do Curso, considerando as demandas e a disponibilidade de carga horária dos professores.

§3º. A orientação dar-se-á na forma presencial, sendo possível interação entre orientando e professor orientador *online*.

Art. 7º. A Defesa do TCC deverá ser realizada conforme a dinâmica de cada Curso e considerando os prazos previstos no calendário acadêmico.

§1º. A Defesa do TCC será organizada, preferencialmente, sob a forma de *Seminário de Apresentação de Trabalhos*, para assegurar a ampla participação da comunidade acadêmica.

§2º. O estudante fará a defesa do TCC perante uma Comissão Examinadora constituída pelo professor orientador e mais, no mínimo, um professor avaliador, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

§3º. O Projeto Pedagógico do Curso estabelecerá os critérios relativos à forma e ao conteúdo do trabalho, os quais deverão ser observados pela Comissão Examinadora do TCC.

§4º. Será aprovado no TCC o aluno que obtiver conceito satisfatório (S), equivalente a uma nota igual ou superior a 7 (sete).

Art. 8º. A formatação do TCC deverá observar as normas vigentes para entrega de trabalhos acadêmicos da UECE, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), quando a modalidade assim o exigir.

Art. 9º. Os professores orientadores terão as seguintes atribuições ao longo do período no qual exerçam suas atividades:

- I. Estabelecer, com o orientando, o plano de estudo, o respectivo programa, os horários e formas de atendimento e outras providências necessárias;
- II. Formular ou rever o tema de estudo a ser investigado e o planejamento a partir da proposta do Trabalho de Conclusão de Curso;
- III. Indicar bibliografia básica para o(s) tema(s) a serem investigados;
- IV. Informar ao orientando sobre o cumprimento das normas, procedimentos e critérios de avaliação do TCC;
- V. Acompanhar os trabalhos sob sua orientação;
- VI. Definir, ao final do processo de elaboração do TCC, se o trabalho se encontra em condições de ir para defesa;
- VII. Montar, participar e coordenar as bancas de defesa dos orientandos;
- VIII. Preencher os registros de frequência do estudante e encaminhá-los à Coordenação do Curso em tempo hábil, de acordo com o calendário de colação de grau.

Parágrafo único. Quando se tratar de orientador externo, as atribuições do inciso VII serão de responsabilidade do Coordenador do Curso.

Art. 10. Comprovada a existência de plágio no Trabalho de Conclusão de Curso, o estudante será reprovado na disciplina, sendo indeferida sua colação de grau até que apresente novo trabalho e seja aprovado pela banca examinadora.

Art. 11. A aprovação do estudante no TCC somente se concretizará após o cumprimento, quando for o caso, das alterações sugeridas pela banca examinadora, sob acompanhamento e anuência do professor orientador.

Art. 12. Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pelo Colegiado do Curso, ouvidos o Professor Orientador e a Coordenação do Curso.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução N^o 4309/CEPE, de 08 de outubro de 2018 e demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 11 de julho de 2025.

Prof. Dr. Dárcio Ítalo Alves Teixeira
Vice-Reitor da UECE